



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



EDITAL Nº 41/2.017 (REGISTRO DE PREÇO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DA MERENDA ESCOLAR E DIVERSAS SECRETARIAS)

PREGÃO PRESENCIAL nº 34/2.017
PROCESSO SA/DL nº 53/2.017

PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação Antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do pregão às 09:00 horas do dia 26 de maio de 2.017 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de início da segunda seção.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3244-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico licita@montealto.sp.gov.br
Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – www.montealto.sp.gov.br

O Prefeito do Município de Monte Alto torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 53/2.017, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante.

Integram o presente edital:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



habilitação;
Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua

habilitação;
Anexo VI – Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Protocolo de entrega de amostra;

Anexo VIII – Modelo de Laudo de Avaliação das Amostras; e,

Anexo IX – Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

Caso sejam efetivadas as compras derivadas desta licitação, as despesas serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros próprios, com as seguintes classificações contábeis:

02.08.02.00.13.392.0023.2.045.3.3.90.32.00

Ficha Analítica nº 310

02.06.03.00. 12.306.0017.2.036.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 212

02.09.06.00.08.243.0028.2.060.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 372

02.09.06.00.08.243.0029.2.065.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 387

02.09.06.00.08.243.0028.2.059.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 368

02.09.06.00.08.241.0029.2.069.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 417

02.12.03.00.15.452.0041.2.085.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 537

02.05.05.00.04.122.0014.2.028.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 143

02.09.0.6.00.08.243.0029.2.066.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 395

02.02.02.00.06.181.0004.2.011.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 39

02.07.01.00. 10.122.0020.2.039.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 239

1- DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste pregão o registro de preço de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar e diversas secretarias, para um período de 12 (doze) meses, tudo conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e anexos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



visando aquisições futuras pela Central Municipal de Alimentos.

1.2 – A(s) empresa(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) para os itens relacionados no Anexo VII, deverão, obrigatoriamente, apresentar duas amostras dos produtos relacionados no referido anexo, na Central de Alimentos, na Rua dos Diamantes, nº 185, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da realização do pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2.1 – Serão analisadas as amostras dos itens descritos no Anexo VII, das empresas que ofertarem o menor preço na etapa de lances verbais. Para o caso de aprovação, estas serão consideradas vencedoras, caso ocorra a reprovação ou a omissão das amostras, será convocada a segunda colocada para análise das amostras e assim sucessivamente.

1.2.2 – As amostras serão submetidas à análise: organoléptica (sensorial). Sabor: (dentro - não rançoso; fora - rançoso). Textura: (dentro - pouca dureza; fora - muita dureza). Gosto Salgado: dentro - característica ao produto - excessivo e/ou não características, fora). Presença de grumos (dentro - sem presença de grumos; fora - com presença de grumos) e aparência próprios ao gênero em questão (dentro - características ao produto; fora - não características ao produto). As amostras serão avaliadas de acordo com as normas e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, disponíveis no Manual para aplicação de testes de aceitabilidade, acessível no sítio eletrônico: <http://www.fn-de.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-material-de-divulgacao/alimentacao-manuais/item/5166-manual-para-aplica%C3%A7%C3%A3o-dos-testes-de-aceitabilidade-no-pnae>.

1.2.3 – As amostras a serem analisadas deverão ser entregues com etiqueta, colocadas em local que não prejudique a rotulagem do material, contendo as seguintes informações: nome da empresa licitante, modalidade, número da licitação e número do item cotado.

1.3 – A(s) empresa(s) que ofertar(em) o(s) menor(es) preço(s) para os itens 3, 8,9,10,11,12,13,14,15,16,17 e 18 do Anexo I, deverão, obrigatoriamente, apresentar laudo ou ficha técnica dos produtos relacionados, na Central de Alimentos, na Rua dos Diamantes, nº 185, no prazo máximo de 3 (três) dias contados da data da realização do pregão, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3.1 - As amostras, laudos e ficha técnica serão analisados em ato aberto aos interessados, na Central de Alimentos, na Rua dos Diamantes, nº 185, em dia a ser designado na própria sessão pública do pregão, circunstanciado em ata.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Para os itens: 1 ao 12, do Anexo I, deste Edital, poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.

2.2 - Para os itens: 13,14,15,16,17 e 18, do Anexo I, deste Edital, **somente poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte** do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências de credenciamento e de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.3 – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 (**esta alínea é aplicável somente para os licitantes que ofertarem proposta para os itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**).

3- DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

3.1.1 - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa (no original ou cópia autenticada por cartório ou pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.1.2.1 – O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

3.2 - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

3.3 – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão a Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo IV**, deste Edital.

3.4 - Para o exercício do direito de preferência (**aplicável apenas para os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



itens destinados exclusivamente às micros e empresas de pequeno porte), bem como para a fruição dos demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada posteriormente, a licitante deverá apresentar:

3.4.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

3.4.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.4.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

3.5 – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 34/2.017
Processo SA/DL nº 53/2.017

Razão Social da empresa:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 34/2.017
Processo SA/DL nº 53/2.017

5- DA PROPOSTA

5.1 - A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada nos termos do Anexo I, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

5.2 - Deverá estar consignado na proposta:

5.2.1 - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

5.2.2 - indicação da marca e respectivos preços unitários e totais para cada item e preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

5.2.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;
- b) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

6.2 - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pela Pregoeira após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto ao Departamento de Licitações.

6.3 - Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1 - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
 - b.1) Dispensa-se a apresentação do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, desde que que apresentado por ocasião do credenciamento, na forma da Cláusula Terceira, deste Edital.

6.3.2 - Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.3.3 - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**incluindo as contribuições sociais**), através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade para com as fazendas: Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

6.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.7 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

6.8 - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.9 - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não**, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.9.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital.:

6.9.2 - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

6.9.3 – Declaração de que os produtos ofertados estejam com a rotulagem em conformidade com a legislação em vigor, e que se responsabilizam pelo transporte, estocagem e pela manutenção da qualidade físico-química, sanitária dos produtos ofertados;

6.9.4 – Declaração expressa da empresa licitante de que reúne as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



necessárias para a apresentação da documentação relacionada no subitem 9.4, da Cláusula Nona, deste Edital, caso seja adjudicatária, por ocasião da assinatura do contrato.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.5** deste Edital e, o envelope de Documentação de Habilitação.

7.3 - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

7.4 - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço unitário por item**, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

7.4.1 - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.5 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.5.1 - cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.5.2 - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

7.5.3 - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

7.5.4 - que não foram apresentadas amostras, ou, tendo sido apresentadas, foram reprovadas na análise;

7.6 - Caso ocorra a reprovação ou omissão(ões) da(s) amostra(s), a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma vencedora.

7.7 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.8 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.8.1 - Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.8.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8.3 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8.4 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

7.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.12 - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 9** e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.14 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.15 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.15.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

7.16.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.16.2 - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.16.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

7.17 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17.1 - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

7.18 - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas proponentes.

7.19 - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.20 - Este subitem é aplicável às propostas apresentadas para os itens do Anexo I, deste Edital, abertos à participação de todas licitantes interessadas:

7.20.1 - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

7.20.1 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

7.20.2 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.21 - A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.22 - A Pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

7.23 - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

7.24 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.25 - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

7.26 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura da Ata de Registro de Preços;

7.27 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.28 - Aberto o envelope de “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal nº 123/06, alterada posteriormente.

7.29 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.29.1 – A decadência do direito à contratação, ocasionada pela não regularização da documentação de regularidade fiscal poderá ensejar a sanção administrativa, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93.

7.30 - Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

7.31 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7.32 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

7.33 - Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

8 -DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, www.montealto.sp.gov.br.

8.2 - As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

8.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4 - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, A Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



8.4.4 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

9.1 – A ata de registro de preços, que formaliza uma promessa de contratação de cunho irrevogável para o licitante vencedor, ou para o particular que concordar em executar o objeto da licitação pelo preço daquele, será subscrita pelo convocado e pela autoridade que rubricou/assinou o edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação publicada em resumo no Diário Oficial do Estado.

9.1.1 – O licitante convocado que deixar de assinar a ata no prazo fixado, dela será excluído. A recusa equivale à infração prevista no artigo 81, do vigente Estatuto das Licitações e Contratos, sujeitando-o à aplicação da multa fixada no artigo 2º, do Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

9.2 – O registro de preços terá validade de __ (___) meses, cujo prazo iniciará a partir da data da publicação da respectiva ata.

9.3 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá quando o fornecedor:

9.3.1 – recusar-se a retirar o instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

9.3.2 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.3.3 – for declarado inidôneo ou impedido de contratar com a Administração, nos termos dos artigos 7º. e 87, respectivamente, das Leis Federais nº. 8.666/93, alterada posteriormente, e, nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

9.4 – A adjudicatária deverá apresentar, no momento da lavratura da ata de registro de preços comprovação de vistoria fornecida pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal, através de qualquer documento oficial que demonstre que a empresa está apta para seu funcionamento regular.

9.5 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.6 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

9.7 - Se, por ocasião da formalização da ata de registro de preços, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante a Fazenda nacional (incluindo as contribuições sociais) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.7.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.8 - Quando a adjudicatária não apresentar a situação regular de que trata o **subitem 9.7.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a ata de registro de preços, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

9.8.1 – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Estado – DOE e da veiculação na Internet.

9.9 - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

10 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, na Central Municipal de Alimentos, situada na rua dos Diamantes nº 185, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

10.2 - Só serão emitidos atestados de recebimento se as mercadorias entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

10.3 – As parcelas deverão ser entregue em quantidades de acordo com as necessidades de consumo, acompanhada da nota fiscal.

10.4 – A empresa adjudicatária obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos medicamentos dos preços registrados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior.

10.5 - Só serão emitidos atestados de recebimento se os medicamentos entregues estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 – Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



11.2 – O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

11.2.1 - Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

11.2.2 - Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação.

11.3 – Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2.013, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos, atestada pelo recibo de que trata o **item 11.2** anterior.

12.2 - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada em sua proposta comercial.

12.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

12.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na sede da Administração Municipal.

12.5 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 12.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

13.2 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico www.montealto.sp.gov.br.

14.3 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

14.4 - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5 - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.

14.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 11 de maio de 2.017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 34/2.017

PROC. SA/DL Nº 53/2.017

OBJETO: Registro de preço de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar e para diversas secretarias

Instruções:

1 - A presente **Planilha de Proposta** deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua **proposta comercial**. Depois de assinada, deve ser colocada no **envelope nº 01 "Proposta"** de que trata o capítulo 5.1 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Itens aberto à participação de todas licitantes interessadas						
Item	Descrição	Unid	Quantidade Estimada	Marca Ofertada	Valor Unitário Ofertado	Valor Subtotal
1	Arroz agulhinha – beneficiado – polido – longo fino – tipo 1 – pacote de 05 kg – SAFRA VELHA – isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Selecionados eletronicamente grão a grão, não sendo necessários lavar para sua preparação – prazo mínimo de validade 6 meses.	Kg	57.110			
2	Biscoito de coco- contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho. Deve apresentar sabor característico de coco e agradável. Embalagem primária: pacotes de 500 g líquido, devidamente identificado conforme determina a legislação. Prazo mínimo de validade de 06 meses.	Uni	1.190			
3	Café em pó, torrado e moído, em embalagem 500 gramas, apropriada com selo de pureza da abic (associação brasileira da ind. De café), com validade	Kg	516			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	mínima de 6 meses a partir da data de entrega.					
4	Chocolate em pó solúvel com 50% de cacau – ingredientes: cacau em pó, açúcar e aromatizante idêntico ao natural. Não contém glúten. Chocolate em pó de sabor, cor e aroma acentuado. Concentrado em cacau de alta qualidade. Embalagem secundária de papelão, contendo 02kgs - sendo 04 unidades individuais de 500 gramas embaladas em plástico (embalagem primária). Validade mínima 06 meses da data de entrega.	Kg	1674			
5	Farinha de trigo para panificação, especial, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, fina e solta, isenta de umidade, fermentação ou ranço, e materiais estranhos - ingredientes: farinha de trigo, ferro, ácido fólico, melhorador de farinha, ácido ascórbico, enzima e antiumectante. Acondicionada em embalagem adequada, de 50 kg. - validade mínima de 02 meses.	Kg	44.550			
6	Feijão cariquinho, tipo 01, pacotes de 01 kg, produto tipo exportação, livre de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à portaria 161 de 24/07/87 – M.A e safra corrente – isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Validade mínima de 03 meses da data de entrega.	Kg	14415			
7	Feijão; preto, maquinado; tipo 1; novo; constituído de grãos inteiros e saos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em	Kg	1179			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	sacos plásticos atóxicos, de 01kg; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente do mapa, validade de 03 meses a contar da data de entrega.					
8	Geleia de fruta; sabor morango; obtida da cocção de frutas inteiras ou em pedaços; na proporção de 50 partes de frutas; ou seu equivalente e 50 partes de açúcar; ausente de corantes e aromatizantes artificiais; admitindo adição de glicose ou açúcar invertido; isento de sujidades, parasitos e larvas; livre de fermentações e substâncias estranhas a sua composição; validade mínima 10 meses a contar da entrega, em embalagem plástica, atóxica, pesando entre 230g e 400g cada; embalado em caixa de papelão reforçado; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-25(decreto 12486, de 20/10/78).	Kg	223			
9	Margarina de consistência cremosa, com vitamina A de 15 a 50 mil u.i, com 60% de lipídeos, sem sal, conservada em temperatura ambiente, acondicionada em balde apropriado em 15kgs.	Uni	270			
10	Pão de forma tipo integral, superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, peça fatiada, contendo no mínimo 16 fatias; embalado em saco polietileno atóxico, validade mínima 15 dias a contar da data de entrega.	Uni	320			
11	Peito de peru magro, cozido, defumado s/ osso, fatiado não contém glúten, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em	Kg	85			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



	embalagem apropriada, com validade mínima de 01 mês a contar da data de entrega.					
12	Sardinhas em óleo comestível, fresco, limpo, viscerado; apresentação: sem pele, sem espinhas; conservado em óleo comestível; com aspecto cor cheiro e sabor próprio; isento de ferrugem e danificação das latas, sujidades, parasitos e larvas; validade min. 24 meses - acondicionado em lata com 850 gramas; embalado em caixa; e suas condições deverão estar de acordo com a nta-10 (decreto 12486, de 20/10/78).	Kg	3.408			
Itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte						
Item	Descrição	Unid	Quantidade Estimada	Marca Ofertada	Valor Unitário Ofertado	Valor Subtotal
13	Canela; em pó fina homogênea; obtida da casca de especiarias vegetais genuínos; grãos secos e limpos; de coloração pardo amarelada ou marrom claro; com aspecto cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, contendo 10 gramas; - validade mínima 06 meses.	Kg	1			
14	Chocolate granulado colorido crocante embalagem de 01 kg	Kg	2			
15	Doce a base de amendoim torrado, tipo paçoca. Sem adição de açúcares, peso mínimo de 18 gramas, embalado individualmente - validade mínima de 03 meses.	Uni	30			
16	Erva doce, tempero. Ingredientes: sementes de erva doce inteira. Não contém glúten. Embalagem plástica atóxica - validade mínima de 06	Kg	3			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



	meses.					
17	Farinha de trigo; integral fina; obtida do a partir de cereal limpo e com teor máximo de cinzas de 2% na base seca; de cor levemente cinza; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; validade min.2 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico atóxico e transparente; peso 1kg.	Kg	10			
18	Maionese light; peso mínimo de 500 gramas, emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, com adição de condimentos; substâncias comestíveis e sem corantes; de consistência cremosa; na cor amarelo claro; com cheiro e sabor próprios; isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação; validade mínima 04 meses a contar da entrega, hermeticamente fechado, e com validade mínima de 04 meses a contar da entrega.	Uni	200			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						
Valor total da proposta (por extenso)						

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA PROCEDIMENTO E O TOTAL DA PROPOSTA são irrevogáveis**, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 41/2.017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

CONTA CORRENTE BANCÁRIA:

_____, ____ de _____ de 2.017.
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:

CARGO:

PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO:

CPF:

RG:

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO II

Minuta de Termo de Credenciamento

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____, empresa devidamente constituída com sede na _____, nº _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. _____, portador da Cédula de identidade R.G. nº _____, e do CPF: _____, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

_____, de ____ de _____ de 2.017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2.017

PROCESSO SA/DL Nº ____/2.017

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pelo senhor _____, Secretário de _____, RG: _____ e CPF nº _____, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa “_____”, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, sediada na _____, nº. _____, da cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, telefone (____) _____, e-mail: _____, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº ____/2.017, representada por _____, senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e do Decreto nº 2.127, de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 – Constitui objeto da presente Ata o registro de preço do item dela constante, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações.

1.2 - O preço registrado tem caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 – O preço registrado na presente Ata aos seguintes itens e quantidades estimadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
VALOR TOTAL						

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada da Autorização de Fornecimento ou a assinatura de termo contratual, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 – O compromisso de fornecimento ou execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referidos no item 3.1, desta cláusula.

3.1.2 – Se a **FORNECEDORA** se negar a receber a Autorização de Fornecimento/Execução ou o termo contratual, estes deverão ser enviados pelo correio, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 – No ato da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento/Execução, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 – Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Social;

3.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.3 – Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionados com o objeto licitado.

3.3 – O prazo para a entrega dos produtos será o constante do termo contratual, da Autorização de Fornecimento, correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, embalagem, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação do(s) preço(s) registrado(s).

3.4 – O objeto da presente Ata será entregue na Central Municipal de Alimentos, situado na rua dos Diamantes nº 185, que promoverá ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Concluindo pela conformidade e aceitação, aporá recibo no verso do documento fiscal correspondente, caracterizando assim o recebimento definitivo de que trata o artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 – Se, durante o prazo de vigência da presente Ata, o material/produto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a **FORNECEDORA** deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela **PREFEITURA**.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todas as Autproizações de Fornecimento recebidas durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra após o término deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4 – DAS PENALIDADES

4.1 – Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 – Se o impedimento à retirada da Autorização de Fornecimento/Execução ou à assinatura do termo contratual, decorrer da não apresentação dos documentos elencados no item 3.2, da cláusula anterior desta Ata, aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho correspondente.

4.1.2 – É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 – Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - A **FORNECEDORA** deverá atentar às normas estabelecidas no protocolo ICMS 42/09, que estabelece a obrigação de emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



5.3 – O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada na proposta comercial da **FORNECEDORA**.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 – Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normais federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 – Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 – Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 – As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 – A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, precedida da Autorização de Fornecimento ou, conforme o caso, do termo contratual.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Monte Alto, __ de _____ de 2.017.

PREFEITURA

FORNECEDORA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp
Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** “**Das condições para participação**”, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

_____, ____ de _____ de 2.017.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº ____/____.

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº ____/2.017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Assinatura _____

Nome e nº da identidade do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____,
nº _____, cidade de _____ CNPJ nº _____, vem
através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no
artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de
dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo tratamento diferenciado e
favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver
nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.017.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS

ANEXO VII

PREGÃO Nº __/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº __/2.017

Empresa licitante:

Item	Descrição	AMOSTRA	
		SIM	NÃO
1	Arroz agulhinha – beneficiado – polido – longo fino – tipo 1 – pacote de 05 kg – SAFRA VELHA – isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Selecionados eletronicamente grão a grão, não sendo necessários lavar para sua preparação – prazo mínimo de validade 6 meses.		
2	Biscoito de coco- contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho. Deve apresentar sabor característico de coco e agradável. Embalagem primária: pacotes de 500 g líquido, devidamente identificado conforme determina a legislação. Prazo mínimo de validade de 06 meses.		
4	Chocolate em pó solúvel com 50% de cacau – ingredientes: cacau em pó, açúcar e aromatizante idêntico ao natural. Não contém glúten. Chocolate em pó de sabor, cor e aroma acentuado. Concentrado em cacau de alta qualidade. Embalagem secundária de papelão, contendo 02kgs - sendo 04 unidades individuais de 500 gramas embaladas em plástico (embalagem primária). Validade mínima 06 meses da data de entrega.		
5	Farinha de trigo para panificação, especial, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, fina e solta, isenta de umidade, fermentação ou ranço, e materiais estranhos - ingredientes: farinha de trigo, ferro, ácido fólico, melhorador de farinha, ácido ascórbico, enzima e antiumectante. Acondicionada em embalagem adequada, de 50 kg. - validade mínima de 02 meses.		
6	Feijão carioquinha, tipo 01, pacotes de 01 kg, produto tipo exportação, livre de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à portaria 161 de 24/07/87 – M.A e safra corrente – isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Validade mínima de 03 meses da data de entrega.		
7	Feijão; preto, maquinado; tipo 1; novo; constituído de grãos inteiros e saos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em sacos plásticos atóxicos, de 01kg; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente do mapa, validade de 03 meses a contar da data de entrega.		

Monte Alto, ____ de _____ de 2.017.

Assinatura do Responsável pela Recepção

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO VIII

MODELO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

PREGÃO Nº __/2.017 - PROCESSO SA/DL Nº __/2.017

Empresa licitante:

Item	Descrição	AMOSTRAS		
		APROVADA	REPROVADA	MOTIVO
1	Arroz agulhinha – beneficiado – polido – longo fino – tipo 1 – pacote de 05 kg – SAFRA VELHA – isento de mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas. Selecionados eletronicamente grão a grão, não sendo necessários lavar para sua preparação – prazo mínimo de validade 6 meses.			
2	Biscoito de coco- contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, amido de milho. Deve apresentar sabor característico de coco e agradável. Embalagem primária: pacotes de 500 g líquido, devidamente identificado conforme determina a legislação. Prazo mínimo de validade de 06 meses.			
4	Chocolate em pó solúvel com 50% de cacau – ingredientes: cacau em pó, açúcar e aromatizante idêntico ao natural. Não contém glúten. Chocolate em pó de sabor, cor e aroma acentuado. Concentrado em cacau de alta qualidade. Embalagem secundária de papelão, contendo 02kgs - sendo 04 unidades individuais de 500 gramas embaladas em plástico (embalagem primária). Validade mínima 06 meses da data de entrega.			
5	Farinha de trigo para panificação, especial, obtida do trigo moído, limpo, desgerminado, de cor branca, fina e solta, isenta de umidade, fermentação ou ranço, e materiais estranhos - ingredientes: farinha de trigo, ferro, ácido fólico, melhorador de farinha, ácido ascórbico, enzima e antiumectante. Acondicionada em embalagem adequada, de 50 kg. - validade mínima de 02 meses.			
6	Feijão cariquinho, tipo 01, pacotes de 01 kg, produto tipo exportação, livre de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à portaria 161 de 24/07/87 – M.A e safra corrente – isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Validade mínima de 03 meses da data de entrega.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



7	Feijão; preto, maquinado; tipo 1; novo; constituído de grãos inteiros e saos; com teor de umidade máxima de 15%; isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em sacos plásticos atóxicos, de 01kg; e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente do mapa, validade de 03 meses a contar da data de entrega.			
---	--	--	--	--

Monte Alto, __ de _____ de 2.017.

Assinatura do Responsável pela Avaliação

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



ANEXO IX

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio do 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.